

RESOLUÇÃO DO CEPE Nº 070/2018

Ementa: Regulamenta normas e instrumentos de acompanhamento e avaliação dos estágios obrigatórios e não obrigatórios no âmbito das Unidades da UPE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 33, Inciso I do Estatuto da Universidade de Pernambuco e tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada em 30 de agosto 2018 e,

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de normatização complementar para os estágios obrigatórios e não obrigatórios, a partir da Lei nº 11.788/2008, no âmbito das Unidades da Universidade de Pernambuco.
2. O teor da resolução CEPE 034/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Regular, de modo complementar, as normas e instrumentos de acompanhamento e avaliação dos estágios obrigatórios e não obrigatórios no âmbito das Unidades da UPE.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADES**

Art. 2º. O estágio é ato educativo supervisionado. Quando obrigatório é requisito para aprovação e obtenção de diploma. O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional e/ou complementar.

Parágrafo único - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º. Discentes de graduação da UPE, somente poderão realizar a atividade de estágio (obrigatório ou não obrigatório), quando regularmente matriculados em componente curricular e com frequência regular, devendo para isso:

§ 1º - Assinar termo de compromisso com a parte concedente do estágio;

§ 2º - Ter cumprido o mínimo de 10% da carga horária total do seu curso. Os cursos poderão definir ajustes

nestes percentuais mínimos, elevando estes parâmetros, a partir das definições de cada PPC, conforme deliberações do pleno.

Art. 4º. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do PPC.

Art. 5º. Os horários em que serão desenvolvidas as atividades de Estágio na instituição concedente, não deverão coincidir com os horários de aulas de outros componentes curriculares em que o (a) estudante estiver matriculado. A carga horária do estágio respeitará a duração máxima prevista na Lei do estágio.

Parágrafo Único – As atividades listadas no parágrafo 3º. do artigo 2º. da lei 11.788/2008 (extensão, monitorias e iniciação científica) poderão ser utilizadas para integralizar carga horária obrigatória de estágio, desde não tenham sido utilizadas para integralização de qualquer outra atividade obrigatória prevista em PPC.

CAPÍTULO II DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 6º. Serão considerados Campos de Estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas aos discentes pela participação em situações reais de vida e de trabalho.

§ 1º- Na seleção das instituições, como campo de estágio, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I – O planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II – A possibilidade de aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos relacionados com a formação profissional;
- III – Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, no campo de atuação.
- IV – Instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem profissional, social e cultural.

§ 2º- A oferta dos campos de estágio, por pessoas jurídicas de direito privado e/ou órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, deverá ser mediada por meio de convênios com a UPE, quando necessário, sem ônus para universidade, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com esta resolução.

§ 3º- Unidades, órgãos suplementares e setores da administração da UPE que desejarem oferecer estágio nos termos do artigo 3º desta resolução, deverão se cadastrar junto com a Seção de Estágio como Campo de Estágio da UPE, devendo apresentar projeto específico por área de conhecimento e atividade desenvolvida, responsável e as vagas disponíveis.

§ 4º- Campo de Estágio, não remunerado da UPE, deverá possibilitar vagas de estágio prioritariamente a discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UPE.

§ 5º- Em caso de vagas remanescentes, a UPE poderá aceitar, nos Campos de Estágio devidamente autorizados, discentes de outras Instituições conveniadas que esteja frequentando o ensino regular de educação superior, técnico ou ensino médio.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ESTÁGIOS

Art. 7º. A estrutura de organização acadêmica dos estágios obrigatórios e não obrigatórios será composta:

- I. Pró-reitoria de Graduação/Divisão de Estágio;
- II. Seção de Estágio ou instância similar na Unidade de Educação;
- III. Coordenador dos estágios no Curso nas Unidades de Educação;
- IV. Docente do componente curricular;
- V. Docente orientador;
- VI. Supervisor de estágio (concedente).

Art. 8º. A PROGRAD, por meio de sua Divisão de Estágio deverá assessorar e supervisionar a política de estágio.

Art. 9º. A Seção de Estágio, órgão de apoio à gestão acadêmica nas Unidades de Educação e vinculado à Coordenação de Graduação, terá por finalidade organizar, acompanhar e colaborar com a execução das atividades de estágio, com as seguintes atribuições:

- a) Intermediar a consecução de convênios e acompanhar o prazo de vigência;
- b) Articular junto com os órgãos concedentes de estágio o número de vagas ofertadas.
- c) Providenciar a celebração do Termo de Compromisso entre o discente e a parte concedente do estágio da UPE;
- d) Manter atualizadas informações acerca de instituições, potenciais campos de estágio;
- e) Enviar e receber documentos pertinentes à realização dos estágios;
- f) Padronizar e revisar periodicamente os instrumentos de estágio da Unidade, junto com os docentes responsáveis pelos estágios no curso;
- g) Elaborar protocolos e normas a serem cumpridos pelos docentes orientadores da IES, supervisores e estagiário;
- h) Promover reuniões periódicas com os coordenadores de estágios e com os docentes dos estágios dos cursos;
- i) Elaborar para os supervisores declaração comprobatória de acompanhamento de estágio, que deverá ser entregue no último dia de estágio;
- j) Enviar, anualmente, relatórios referentes aos Campos de Estágio para a PROGRAD.

Art. 10. São atribuições do (a) Coordenador responsável pelos Estágios no Curso:

- a) Promover estudos e discussões com os docentes do componente curricular e Núcleo Docente Estruturante, sobre a organização do estágio no PPC do Curso;
- b) Analisar e emitir parecer sobre a adequação das atividades do estágio com o PPC do curso;
- c) Prospeccionar novos espaços para a realização de estágios;
- d) Planejar em conjunto com a Seção de Estágio das Unidades e mantê-la informada sobre o desenvolvimento das ações relativas ao estágio;
- e) Registrar as experiências relativas à prática do estágio e encaminhar à Seção de estágio;
- f) Informar regularmente ao Coordenador do Curso a demanda por orientadores de estágio;

Art. 11. São atribuições do (a) Docente do Componente Curricular:

- a) Orientar os aspectos teóricos e práticos para o desenvolvimento do estágio Obrigatório, quando previsto no PPC do curso;
- b) Gerenciar o desenvolvimento acadêmico do componente curricular;
- c) Consolidar os relatórios gerados pelos orientadores.
- d) Elaborar o plano de ensino do componente curricular.
- e) Orientar a estrutura dos relatórios parciais e finais do estágio.
- f) Apresentar aos discentes seus deveres e direitos e atribuições no estágio

Art. 12. São atribuições do (a) Orientador:

- a) Orientar a elaboração plano de atividade do discente no estágio;
- b) Informar ao discente as exigências, os critérios e as ações para a realização do estágio;
- c) Orientar a elaboração dos relatórios parciais e finais do estágio;
- d) Acompanhar o estagiário por processo presencial ou à distância utilizando as TIC's (Tecnologias da Informação);
- e) Avaliar as atividades didáticas pedagógicas (relatórios de estágio e outras atividades) solicitadas;
- f) Emitir parecer sobre as atividades solicitadas (relatórios de estágio e outras atividades), de acordo com as normas, procedimentos, critérios de avaliação e calendário específico, estabelecido pelo docente do componente curricular;
- g) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- h) Comunicar a Seção de Estágio nas Unidades da UPE o descumprimento das normas e acordos estabelecidos no Termo de Compromisso.
- i) Verificar e atestar compatibilidade entre Plano de Estágio e as atividades desenvolvidas pelo discente;
- j) Entregar ao docente do componente curricular, ao final do estágio, instrumentos de avaliação e frequência do discente.

Art. 13. Entende-se por Supervisor de Estágio (concedente), profissionais com formação ou experiência profissional mínima de 02 (dois) anos, na área de conhecimento desenvolvida no curso do

estagiário, com condições de contribuir, de forma efetiva e significativa, na formação do discente, exceto as situações que tenham regulamentação específica. São atribuições do Supervisor de estágio:

- a) Monitorar, orientar e instrumentalizar a prática do (a) discente no desenvolvimento das ações no campo de estágio de acordo com o Plano de Atividades proposto;
- b) Informar ao (à) Docente Orientador (a) sobre a atuação do (a) discente;
- c) Avaliar e emitir parecer sobre a atuação do (a) discente no campo de estágio, acompanhando o seu desempenho, através dos instrumentos administrativos emitidos pela IES específicos para este fim;
- d) Redirecionar, quando necessário, o plano de ação proposto pelo (a) discente em comum acordo com o orientador;
- e) Acompanhar a frequência do(a) discente através dos instrumentos administrativos emitidos pela IES específicos para este fim;
- f) Validar o (s) relatório (s) do estagiário.

CAPÍTULO IV DOS CONVÊNIOS DE ESTÁGIOS

Art. 14. Os órgãos, as pessoas jurídicas e físicas referidos na legislação de estágio, que vierem celebrar o convenio com a UPE para a oferta de possibilidade de estágio, que envolvam discentes de Cursos de Graduação e de Pós-graduação, deverão obedecer, no âmbito da UPE, aos seguintes procedimentos:

§ 1º- Iniciar os processos de convênio junto com a Seção de Estágio da Unidade, sendo encaminhando, posteriormente, à Divisão de Estágios da PROGRAD para os procedimentos cabíveis de análises e aprovação.

§ 2º- Os processos de convênios referentes à concessão de estágios a discentes da UPE, seguirão normas do setor de Convênios da UPE.

§ 3º- A celebração, ou não, de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso entre as partes e o discente.

§ 4º- Em caso de celebração de convênios para concessão de estágio, este ocorrerá sem ônus para a UPE.

CAPÍTULO V ESTAGIÁRIO

Art. 15. São obrigações do estagiário:

- a) Conhecer a legislação e as normas regulamentares sobre estágios;
- b) Cumprir a carga horária prevista no PPC na IES e na concedente;
- c) Realizar as atividades planejadas respeitando os prazos e critérios pré-definidos no calendário específico para estágio;
- d) Participar dos encontros pedagógicos de orientação;



Handwritten signature

- e) Entregar os documentos comprobatórios da realização do estágio exigidos pela IES ao Docente orientador e ao Docente do componente curricular;
- f) Entregar ao orientador o relatório parcial e final, em via física e digital, no formato exigido, respeitando os prazos pré-definidos;
- g) Cumprir integralmente a carga horária.

Parágrafo único: O discente que, se utilizar de documento falso ou inidôneo será reprovado e ficará sujeito a punições previstas em lei.

CAPÍTULO VI AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 16. A UPE e as instituições concedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observado e respeitado os limites máximos para carga horária de estágio definidos na legislação vigente.

§ 1º- Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I - Identificar oportunidades de estágio;
- II - Ajustar suas condições de realização;
- III - Fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V - Cadastrar os estudantes.

§ 2º- É vedada a cobrança de qualquer valor aos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º- Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida no PPC de cada curso e se indicarem estagiários que estejam frequentando cursos para os quais não há previsão de estágio curricular.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Caso exista a necessidade de uma estrutura organizacional adicional em decorrência da legislação vigente, cada curso fará justificativa à PROGRAD desta demanda.

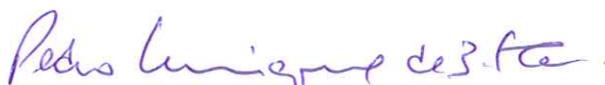
Art. 18. Não será concedida bolsa ou outra forma de contraprestação, ao discente da UPE que realizar o Estágio Obrigatório na própria universidade, à exceção de programa (s) e/ou projeto (s) específico (s) aprovado (s) pelo CEPE.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelos colegiados dos cursos e Conselhos de Gestão Acadêmica e em não sendo solucionado encaminhado ao CEPE.

Art. 20. Esta resolução revoga a Resolução CEPE 117/2015.

Art. 21. As normas estabelecidas, nesta Resolução, entrarão em vigência na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Sala de Sessões, em 30 de agosto de 2018.



Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE